



Número: **PL./0062.4/2021**  
Origem: Legislativo  
Autor: Deputado Ivan Naatz  
Regime: **ORDINÁRIO**

Dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa "Epinephelus marginatus", por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM: 16/01/23

PARECER (ES) .....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

EMENDA(S) .....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PROJETO DE LEI N.º 002/2021

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 16/03/21  
À Coordenadoria de Expediente em 16/03/21  
Autuado em 16/03/21  
Publicado no D. A. n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Prazo para apreciação: ( ) regime de prioridade (X) ordinário

\* À Coordenadoria das Comissões em 16/03/21

\* À Comissão de JUSTIÇA em 16/03/21  
Relator designado: Deputado CEL. MOCELIN  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Comunicado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 1º turno  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 2º turno  
( ) com emendas ( ) sem emendas  
( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

À Publicação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada a Redação Final no D.A. n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Votação da Redação Final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ofício n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Projeto: ( ) sancionado ( ) vetado  
Transformado em Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada no Diário Oficial n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada no Diário da Assembleia n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Mensagem de veto n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PROJETO DE LEI Nº PL./0062.4/2021

Dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa (*Epinephelus marginatus*), por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica vedada, em qualquer época do ano, a captura e a comercialização da Garoupa (*Epinephelus marginatus*), por meio de caça esportiva, no litoral Catarinense.

§ 1º - Entende-se por caça esportiva ou pesca subaquática ou submarina, para os fins deste artigo, a atividade que consiste na caça de espécimes aquáticos, geralmente peixes, utilizando de técnicas de mergulho.

§ 2º - A caça esportiva ou pesca subaquática ou submarina é praticada como esporte de aventura, utilizando-se técnicas de mergulho livre, ou seja, em apneia. A atividade envolve o uso de equipamentos simples, como arbaletes e arpões afiados ou em uma arma pneumática, para realizar a caça.

Art. 2º - A autoridade competente deverá vistoriar os animais, e sendo constatada evidências de captura da espécie conforme prevista no artigo 1º procederá com o recolhimento imediato do lote de animais.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie recolhido, lançada sobre seu CNPJ ou CPF e recolhidas ao Fundo competente de proteção ambiental, bem como às sanções previstas na Lei Nacional nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998

Parágrafo único - Se a captura se der por meio de caça predatória ou industrial, utilizando-se o mergulho autônomo (usando equipamentos de mergulho que permitam a respiração subaquática), a multa será aplicada em 10 (dez) vezes do valor originário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz  
Deputado Estadual

|                            |
|----------------------------|
| Lido no expediente         |
| 14ª Sessão de 16, 03, 21   |
| Às Comissões de:           |
| (5) JUSTIÇA                |
| (11) FINANÇAS              |
| (31) PISCAS                |
| (22) TURISMO & ACIO S.M.B. |
| Secretário                 |

Ao Expediente da Mesa  
Em 11, 03, 21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



|                    |
|--------------------|
| Lido no expediente |
| Sessão de          |
| As Comissões de    |
| ( )                |
| ( )                |
| ( )                |
| ( )                |
| SECRETARIA         |

|                                                |                    |
|------------------------------------------------|--------------------|
| <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                   |                    |
| Original Recebido em                           | 09/03/21           |
| Funcionário                                    | Guilherme          |
| Assinatura                                     | <i>[Signature]</i> |
| Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa |                    |
| Hora                                           | 17:00              |

1ª Secretaria  
 Deputado Ricardo Albu  
 em  
 Ao Expediente da Mesa



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos colegas o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa (*Epinephelus marginatus*), **por meio de caça esportiva**, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Carta Magna em seu artigo 25. 1º VII veda as práticas que coloquem em risco a função ecológica e as que provoquem a extinção das espécies.

Nesse contexto, a proposta em tela tem o intento de proibir em qualquer época do ano, a captura e a comercialização da *Epinephelus marginatus*, conhecida popularmente como Garoupa, por meio de caça esportiva (pesca subaquática ou submarina), no litoral Catarinense, posto que a referida espécie é essencial ao equilíbrio da vida marinha e costeira, e está na lista de espécies ameaçadas de extinção em razão da pesca predatória e da destruição do seu habitat.

Estampada nas notas de R\$ 100,00, a garoupa (*Epinephelus marginatus*) é uma das espécies com grande presença em todo o litoral brasileiro, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, e ainda é um dos animais marinhos brasileiros ameaçados de extinção. Para evitar o desaparecimento da espécie, já está em vigor a Portaria IM 41/2018 que estabelece o período de defesa da espécie, iniciado em 1º de novembro e que se estende até 28 de fevereiro, importante período de seu ciclo reprodutivo.

Segundo a Portaria, durante o período de defeso, está proibida a extração, comercialização, transporte e manutenção da espécie em cativeiro. Além disso, segundo a regulamentação, fica estabelecido o tamanho mínimo de captura de 47 cm e o tamanho máximo de 73 cm de comprimento total, bem como a limitação a partir de 1º de março de 2019, que direcionou a captura desta espécie apenas para embarcações com arqueação bruta (AB) menor ou igual a 20.

Por ser considerada uma espécie ameaçada de extinção, o período de defeso é muito importante para a reprodução da Garoupa, e essencial para o seu desenvolvimento, pois segundo literatura especializada esta espécie possui crescimento lento e maturidade sexual retardada.

No entanto o que se pretende com esta proposta é alargar a discussão da matéria no âmbito do estado de Santa Catarina a fim de, **proibir em qualquer época do ano**, no litoral Catarinense, a **captura e a comercialização da Garoupa (*Epinephelus marginatus*)**, **por meio de caça esportiva**, conhecida também como pesca subaquática ou submarina, razão pela qual solicito empenho de meus Pares para a aprovação do presente propositura.

Por fim, quanto à constitucionalidade da proposta vale lembrar que a mesma está em perfeita consonância com a Constituição Estadual (artigo 50) <sup>1</sup>, bem

<sup>1</sup> Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.  
[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;



como, não faz parte do rol do §2º do art. 50 da Constituição Catarinense, o que vale dizer, que não é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado e também não é matéria de competência exclusiva da União. Tratando-se de matéria de competência legislativa concorrente (art. 24, inciso VI da CF<sup>2</sup>).

Ivan Naatz

Deputado Estadual

---

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.

<sup>2</sup> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;



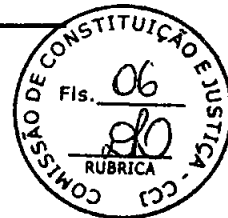
## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0062.4/2021, o Senhor Deputado Coronel Mocellin, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2021

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI PL./0062.4/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa "Epinephelus marginatus", por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**AUTOR:** Ivan Naatz

**RELATOR:** Deputado Coronel Mocellin

Trata-se de projeto de lei de origem parlamentar que dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa por meio de caça esportiva.

Recebe-se a iniciativa com muita estranheza, pois a proibição vem baseada na premissa de que há risco de desequilíbrio ecológico causado pela atividade que se visa banir. Não há como concordar com a matéria, evidenciando contradição no PL, pois a pesca comercial da Garoupa continua protegida, a proibição se debruça somente sob a pesca esportiva subaquática.

Em discussão recente, a conclusão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao dar provimento a recurso em mandado de segurança de um pescador amador do Rio de Janeiro decidiu que a pesca subaquática em apneia (modalidade em que não se usa cilindro de oxigênio), com arbalete (arma de disparo de arpões), deve ser permitida, pois é do tipo amadora e não pode ser considerada predatória.

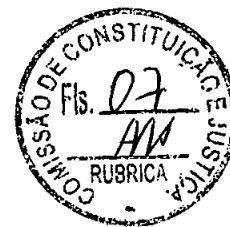
Devido ao confronto de entendimentos e buscando a melhor compreensão das tecnicidades do processo, submeto a essa Comissão o pedido de diligenciamento ao IMA – Instituto do Meio-Ambiente, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e à Associação Catarinense de Pesca Subaquática.

Sala das Comissões,

  
Deputado Coronel Mocellin  
Relator








## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0062.4/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Paulinha, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2021

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



**DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0062.4/2021, que “Dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa ‘*Epinephelus marginatus*’, por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo